



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 714/GM/MME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País e a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na 270ª Reunião (Ordinária), de 6 de outubro de 2022, que avaliou o atendimento elétrico ao Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, e o que consta no Processo nº 48340.003580/2022-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de locação de geração termelétrica, de forma excepcional e temporária, no montante de 14 (quatorze) MW, no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, por até cento e oitenta dias ou em prazo inferior desde que restabelecidas as devidas condições de atendimento à localidade.

§ 1º A geração termelétrica a que se refere o **caput**, bem como de toda a infraestrutura associada, deverá ser realizada pela concessionária Amazonas Energia S.A., tendo em vista suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019-ANEEL, e deverá ser disponibilizada na condição de reserva, implantada na rede de distribuição e em local a ser definido pela própria concessionária.

§ 2º A contratação a que se refere o **caput** deverá ser realizada por meio de chamada pública, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, tendo em vista seu caráter emergencial.

§ 3º Na contratação a que se refere o **caput** deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação de prazo por igual período, limitado a até trinta e seis meses, ou em prazo inferior, desde que restabelecidas as devidas condições de atendimento ao Município de Manicoré.

§ 4º A Amazonas Energia S.A. será responsável pela disponibilização do combustível necessário à geração termelétrica, a ser custeado pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

§ 5º O reconhecimento do restabelecimento das devidas condições de atendimento à localidade a que se refere o **caput** ocorrerá mediante manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, devidamente justificada.

Art. 2º A Aneel deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.12.2022 - Seção 1.